PORTARIA Nº 35/2023

Regulamenta as hipóteses em que se torna dispensável a emissão de Parecer Jurídico nos autos de Processo Administrativo de Compra e/ou Contratação de Serviço, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com os dispositivos da "Lei Federal nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as hipóteses em que se torna dispensável a emissão de Parecer Jurídico nos autos de Processo Administrativo de Compra e/ou Contratação de Serviço, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata nos termos da "Lei Federal nº 14.133/2021."

Art. 2º Ao final da fase preparatória, o Processo Licitatório seguirá para o órgão de Assessoramento Jurídico da Câmara, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do Parecer Jurídico, o órgão de Assessoramento Jurídico da Câmara deverá:

I - apreciar o Processo Licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 2º O órgão de Assessoramento Jurídico da Câmara também realizará controle prévio de legalidade de Contratações Diretas, Acordos, Termos de Cooperação, Convênios, Ajustes, Adesões a Atas de Registro de Preços, outros instrumentos congêneres e de seus Termos Aditivos.

Art. 3º É dispensável a análise jurídica na hipótese de Dispensa de Licitação em virtude do valor, nos termos do § 5º do Art. 53 da "Lei Federal nº 14.133/2021."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 25 de maio de 2023.

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente